

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 065/2019 Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. nº: 799.185.496- 53 e R.G. nº: M5.187.246 SSP/MG, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º.: 05.121.894/0001-91, estabelecido em Formiga - MG, na Praça Olegário Maciel, nº. 42, Centro, por intermédio de sua Superintendente Executiva, Sra. Marlla Xavier Leitão, brasileira, casada, residente e domiciliada em Formiga - MG, inscrita no C.P.F. sob o nº. 054.238.586-40, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-11.192.521- SSP/MG e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º.: 16.782.211/0001-63, estabelecido em Formiga - MG, na Rua Antônio José Barbosa, 723, Santa Luzia, por intermédio de seu Diretor Geral, o Sr. Flávio Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga - MG, inscrito no C.P.F. nº. 319.530.186-53 e portador da Carteira de Identidade nº. MG-1.412.017, de ora em diante denominados simplesmente "CONTRATANTES" e, de outro lado o INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 31.922.353/0001-72, com sede na Rua José Augusto de Abreu, nº. 1000, sala A, Bairro Safira, Muriaé -MG, neste ato, representado pelo seu presidente, Sr. José Augusto Dala Paula Abreu, brasileiro, maior, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Profissional 140528645-8 CONFEA, inscrito no C.P.F. sob o nº 781.022.516-20, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 097/2019, na modalidade Dispensa nº. 020/2019, sob regência da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial seu art. 24, inciso XIII e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1. Contratação de empresa especializada na realização de concurso público e processo seletivo público com elaboração, impressão e aplicação de provas, destinado ao provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga-MG, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR. 1.2. Valor contratado pela administração é de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por candidato escrito, perfazendo um valor estimado de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para uma quantidade estimada de 10.000 (dez mil) candidatos inscritos. 1.3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes no processo licitatório. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93. 2.2. São condições de execução do presente Contrato: 2.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade. 2.2.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão. 2.2.3. A tolerância dos CONTRATANTES, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação,

podendo os CONTRATANTES exercer seus direitos a qualquer tempo. 2.2.4. Toda a documentação apresentada no processo licitatório é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS 3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato. 3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros. 3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula. 3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4.1. DOS CONTRATANTES 4.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento / Serviço; 4.1.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço constante da proposta, conforme contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução do contrato e valores contratados. 4.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 4.1.5. Rejeitar o objeto em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta da Contratada; 4.1.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. 4.1.7. . Elaborar, em conjunto com a contratada, as normas, instruções e condições do Concurso e Processo Seletivo que deverão constar do Edital; 4.1.8. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas e ações relativas ao Concurso Público e Processo Seletivo; 4.1.9. Intervir em quaisquer das etapas e das ações relativas ao Concurso Público e Processo Seletivo, para zelar pelo fiel cumprimento do contrato. 4.1.10. Fiscalizar se os conteúdos programáticos estão de acordo com as instruções, normas e condições do Concurso e Processo Seletivo expressas no Edital; 4.1.11. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas e ações relativas ao Concurso Público e Processo Seletivo Público; 4.2. DA CONTRATADA: 4.2.1. Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica

contida no Termo de Referência e proposta apresentada; 4.2.2. Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem irregulares, sem ônus para o Município. 4.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes no processo e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto; 4.2.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra e material necessário à fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato. 4.2.5. Disponibilizar equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto a ser contratado; 4.2.6. Responsabilizar-se pela alimentação e deslocamentos dos profissionais; 4.2.7. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato; 4.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada neste contrato, preservando os CONTRATANTES de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 4.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico. 4.2.10. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso e processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail) e convencional, internet, etc. 4.2.11. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso e processo seletivo, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo que possam comprometer a realização do certame; 4.2.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação. 4.2.13. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e pelos demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato. 4.2.14. Providenciar para que o valor da taxa de inscrição fixado pelos CONTRATANTES seja depositado pelo candidato em conta específica, da Prefeitura Municipal de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR mediante recolhimento por meio de guia própria, bem como acompanhar o processamento dos pagamentos realizados. 4.2.15. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias fiscalizem a execução do contrato. 4.2.16. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público e processo seletivo, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo. 4.2.17. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias quanto aos procedimentos a serem adotados, em todas as etapas do concurso e Processo Seletivo; 4.2.18. É obrigação da Contratada, manter durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do processo licitatório, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93. 4.2.19. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

4.2.20. Aceitar a inclusão, para todos os efeitos do Concurso Público e do Processo Seletivo Público, até a data de publicação do Edital, de novos Cargos, em virtude de necessidade do Contratante, bem como a exclusão de cargos e vagas, até o limite previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO 5.1. A contratada deverá executar o serviço no prazo aproximado de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato. 5.2. A contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, com reunião a ser realizada com a Comissão Especial de Concurso, em até 03 (três) dias corridos a partir do início da vigência do contrato. 5.3. A contratada deverá cumprir os prazos previstos para a execução das etapas constantes no quadro abaixo: EVENTO PERÍODO Assinatura do contrato 3 (três) dias úteis contados do recebimento do instrumento. Elaboração do Edital de Concurso Público Até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato. Publicação do Edital de Concurso Público Até 3 (três) dias Abertura de Inscrições Após 60 dias da publicação do Edital, no prazo máximo de 4 dias. Período de Inscrições 30 dias Aplicação das provas 60 dias após término das inscrições. Homologação do resultado final do concurso. 50 dias após realização das provas. 5.4. O objeto será aceito após a verificação pelos FISCAIS, responsáveis pelo gerenciamento e inspeção do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência. 5.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: Maria Auxiliadora Lopes (Prefeitura Municipal de Formiga), Gabriella Fonseca, (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR) e Riziane Kênia Duarte Costa (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), designadas pela Portaria nº. 3550, de 16 de maio de 2018. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO 6.1. Os CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados e efetivamente prestados, sendo que o valor total a ser pago pela Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias à CONTRATADA será equivalente ao número de candidatos efetivamente inscritos, sendo o valor unitário a importância de R\$49,00 (quarenta e nove reais), para o caso de haver inscrições até o número de 10.000 (dez mil) candidatos. 6.1.1. Para as inscrições que ultrapassarem o número de 10.000 (dez mil) será pago o valor unitário de R\$34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. 6.2. Os preços contratuais serão os constantes na proposta. 6.3. O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços. 6.4. Os CONTRATANTES reservam-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente, observado os percentuais e cumprimento das etapas previstas no item 7.8. 7.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva concretização das etapas previstas para o objeto nas condições estabelecidas que serão comprovadas por meio de atestação nos documentos fiscais correspondentes pelo órgão adquirente. 7.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 7.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de

Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5. O pagamento devido pelos CONTRATANTES será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do Contrato.

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.8. O pagamento será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias, de acordo com o cronograma abaixo: a) 50% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos; b) 25% após aplicação das provas objetivas e práticas; c) 25% após o envio dos resultados definitivos das provas objetivas, práticas, de redação e de títulos, publicação da homologação dos resultados desses cargos, bem como entrega dos relatórios indicados no subitem 4.12.1 do Termo de Referência, para os referidos cargos;

7.9. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelo fiscal do contrato, da realização de cada etapa prevista para pagamento.

7.10. O valor total a ser pago pelo Município e Autarquias à CONTRATADA será equivalente ao número de candidatos efetivamente inscritos, para cada ente, multiplicado pelo preço unitário apontado na Cláusula Sexta deste contrato.

7.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.12. Os dados para faturamento são os seguintes: a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG, CNPJ: 16.784.720/0001-25, INSCR. EST.: ISENTA, RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO FORMIGA-MG - CEP- 35570.000, TELEFONE: (37) 3329-1800; b) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CNPJ: 16.782.211/0001-63, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, RUA ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA Nº 723 - SANTA LUZIA. TELEFONE (37) 3329 2750, CEP: 35570-000 - FORMIGA-MG; c) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, CNPJ: 05.121.894/0001-91, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, ENDEREÇO: PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, Nº 42 - CENTRO FORMIGA - MG, TELEFONE: 3322-2491, CEP: 35570-000 FORMIGA-MG.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas desta contratação correrão à conta dos recursos específicos, nas seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA \* 04.01.04.122.0001.2.035.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

8.1.2. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE \* 04.122.0001.6.003.3.3.90.39 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

8.1.3. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR \* 04.01.09.122.0001.8.001.3.3.90.39 - Manutenção das Atividades Administrativas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data da sua assinatura, sendo até 08/05/2020, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, devendo ser obedecido o cronograma de execução constante do item 5.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou prestação de serviço.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos

ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002. 10.3. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como início da execução dos serviços a reunião inicial prevista no item 5.2, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no Termo de Referência, e neste instrumento contratual. 10.4. A contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita à multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir: GRAU CORRESPONDÊNCIA 1 Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato. 2 Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato. 3 Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato. 4 Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato. ITEM DESCRIÇÃO GRAU 1 Descumprir prazo do cronograma oficial sem anuência da Prefeitura e Autarquias, que acarrete postergação da publicação do Edital de Abertura, por dia, a contar do 1º dia do mês subsequente ao daquele previsto para cumprimento. 4 2 Descumprir prazo do cronograma oficial sem anuência da Prefeitura e Autarquias, que acarrete postergação da publicação do Edital de Homologação, por dia, a contar do 1º dia do mês subsequente ao daquele previsto para cumprimento. 4 3 Descumprir os prazos acordados ou negociados de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso e do processo seletivo 4 4 Deixar de colocar à disposição dos candidatos a equipe de atendimento prevista no subitem 4.5.1 deste Termo, no período estabelecido no item 4.2.1, por dia de atraso. 2 5 Deixar de publicar na página da contratada, na internet, quaisquer dos eventos elencados no item 4.1.1 deste Termo, por dia de atraso de cada evento 1 6 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência/dia. 1 10.5. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993. 10.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado. 10.7. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga -MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor. 10.8. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido: a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo. c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL 12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº: 097/2019 - Dispensa nº. 020/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência aos seus termos. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO 13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, nos casos

previstos no art.65, II "d" da Lei 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO 14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta do Município de Formiga - MG, de acordo com a legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo. Formiga (MG), 12 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG Eugênio Vilela Júnior Prefeito Municipal Contratante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR Marlla Xavier Leitão Superintendente Executiva Contratante SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Flávio Passos Diretor Geral Contratante INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, José Augusto Dala Paula Abreu Contratada Testemunhas: 1). \_\_\_\_\_ 2)

\_\_\_\_\_